

Proc. CNT-20 777/45

CNT-217/46

1946

AC/EV

Não se conhece de recurso extraordinário interposto sem fundamento legal.

VISTOS E RELATADOS êstes autos em que são partes: como recorrente, Aylton Campello de Moraes, e, como recorrida, Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro Ltda:

I - O recorrente iniciou perante a 6ª Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal reclamação para haver da ora recorrida importâncias relativas a indenização e aviso prévio (fls. 2).

II - A então reclamada alegou justa causa para a dispensa do empregado, declarando que o mesmo tentara agredir a filha de um companheiro de serviço (fls. 14/15).

III - A Junta, não considerando provada a falta alegada, julgou, por unanimidade, procedente a reclamação e condenou a Companhia a pagar ao então reclamante a importância de Cr\$... 1.104,00, nos termos de pedido (fls. 17).

IV - O Conselho Regional do Trabalho da 1ª Região, ao qual foi o feito em grão de recurso, resolveu, por unanimidade, dar provimento ao recurso, para, reformando a decisão recorrida, absolver a empresa da condenação que lhe fôra imposta (fls. 2728).

V - Apreciando o feito, que veio a êste Conselho, a Procuradoria é de parecer que não é caso de recurso extraordinário.

VI - É o relatório. Isto posto, e

CONSIDERANDO que não houve divergência de interpretação quanto à mesma norma jurídica, nem violação desta na decisão recorrida;

Proc. CNT-20 777/45

1946

- 2 -

M. T. I. C. - C. N. T. - SERVIÇO ADMINISTRATIVO

ACORDAM os membros do Conselho Nacional do Trabalho,
por unanimidade, não tomar conhecimento do recurso. Custas ex-litis.

Rio de Janeiro, 26 de março de 1946

Presidente

Geraldo Montedonio Bezerra de Menezes

Relator

João Duarte Filho

Procurador

Oiente -

Baptista Bittencourt

Publicado no Diário da Justiça em 13/5/46